



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 194:

Eleva a importância que o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente.

Decreto n.º 41 195:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a elaborar contrato para o fornecimento de mil setecentas e cinquenta pistolas-metralhadoras *FBP* 9 mm m/948 para a Força Aérea.

Decreto n.º 41 196:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada da obra de «Ampliação do edifício destinado a depósito de sobresselentes da base aérea n.º 6, na península do Montijo».

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 197:

Cria vários lugares nos quadros do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo.

Decreto-Lei n.º 41 198:

Cria vários lugares no quadro do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 199:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 3000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, S. A. R. L., em contrapartida da exportação de igual quantidade do mesmo produto nacional para o estrangeiro.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 200:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Remodelação do bloco operatório do serviço 4 do Hospital de Santo António dos Capuchos».

Decreto n.º 41 201:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de uma esttua do navegador João Afonso, destinada à cidade de Aveiro.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 202:

Autoriza o Ministro do Ultramar a promover a formação de especialistas, incluindo cirurgiões, para serviço nos quadros das províncias ultramarinas.

Decreto n.º 41 203:

Organiza os serviços de economia e os de estatística geral das províncias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 41 194

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada a 2.150.000.000\$ a importância que, pelos artigos 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e 1.º do Decreto-Lei n.º 40 013, de 31 de Dezembro de 1954, o Governo foi autorizado a despendar com as necessidades de defesa militar, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente, devendo o montante que resulta deste aumento ser adicionado à respectiva dotação inscrita no orçamento de 1957, sem prejuízo da utilização, em 1958, do saldo que se verificar no encerramento da conta daquele ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 195

Considerando que foi adjudicado à Fábrica Militar de Braço de Prata o fornecimento de mil setecentas e cinquenta pistolas-metralhadoras *FBP* 9 mm m/948 para a Força Aérea;

Considerando que para a execução de tal fornecimento está fixado o prazo que abrange parte do ano económico de 1957, 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a elaborar contrato com a Fábrica Militar de Braço de Prata para o fornecimento de mil setecentas e cinquenta pistolas-metralhadoras *FBP* 9 mm m/948 para a Força Aérea no decurso dos anos económicos de 1957, 1958 e 1959, no valor total de 2.450.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das entregas do material a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos contratados mais de 123.200\$ no corrente ano, 1:101.800\$ no ano de 1958 e 1:225.000\$ no ano de 1959, ou o que se apurar como saldo no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

Decreto n.º 41 196

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro António Torres Baptista a obra de «Ampliação do edificio destinado a depósito de sobresselentes da base aérea n.º 6, na península do Montijo»;

Considerando que para execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1957 e de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com o empreiteiro António Torres Baptista para a execução da empreitada da obra de «Ampliação do edificio destinado a depósito de sobresselentes da base aérea n.º 6, na península do Montijo», pela importância de 622.829\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, só poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato as importâncias abaixo indicadas:

Em 1957	522.829\$70
Em 1958	100.000\$00

e o que se apurar como saldo de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 197

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos quadros do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo são criados os seguintes lugares:

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 aspirante	1.400\$00
1 escriptorário de 2.ª classe	1.200\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação agrária:

1 agrónomo	3.200\$00
2 regentes agrícolas, a	2.200\$00

2) Intendência de Pecuária:

2 veterinários, a	3.000\$00
1 ajudante de pecuária	1.200\$00

§ único. Ao agrónomo, aos regentes agrícolas, aos veterinários e ao ajudante de pecuária é aplicável o regime previsto na nota d) dos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 41 198

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta são criados os seguintes lugares:

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 primeiro-oficial	3.000\$00
------------------------------	-----------

B) Quadro geral:

1 fiscal de obras	1.400\$00
2 condutores de automóvel, a	1.200\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação agrária:

1 agrónomo	3.200\$00
2 regentes agrícolas, a	2.200\$00
1 prático agrícola	1.200\$00
1 mecânico agrícola	1.200\$00
1 capataz agrícola	1.100\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 veterinário	3.000\$00
-------------------------	-----------

§ único. Ao agrónomo, aos regentes agrícolas e ao veterinário é aplicável o regime previsto na nota d) dos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.